

em especial pela Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações ("Lei das S/A"). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Marabá, Estado do Pará, na Folha 15, Quadra 04, Lote 37, Nova Marabá, CEP 68510-340, podendo, por deliberação da Diretoria, manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; (ii) 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (iii) 3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (iv) 3511-5/01 Geração de energia elétrica; (v) 7112-0/00 Serviços de engenharia; (vi) 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (vii) 6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária; e (viii) 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º - O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda nacional corrente, é de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, se existente. Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista indicado em Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa. A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404/76. § 1º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, na sua inércia, por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, nos termos da lei, com no mínimo 08 dias de antecedência, devendo ser informada a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. § 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. § 3º - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador devidamente constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que manifestarem seu voto por fax ou qualquer outro meio eletrônico, desde que na forma escrita. Artigo 7º - As deliberações tomadas em Assembleia Geral, relacionadas à Companhia ou a quaisquer sociedades em que esta detenha participação direta ou indireta, serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia. § Único - A aprovação das seguintes matérias dependerá de votos favoráveis de acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social da Companhia: (i) a emissão de valores mobiliários ou títulos de dívida, inclusive debêntures de emissão pública ou privada; (ii) a contratação de quaisquer tipo de dívidas ou financiamentos acima do valor individual de R\$ 1.000.000,00; (iii) a prestação de garantias em relação a quaisquer obrigações assumidas por terceiros; (iv) a realização de investimentos em outras sociedades; (v) a alteração da política de distribuição de dividendos que acarrete na redução do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social; (vi) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus ativos ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia; (vii) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas; e (viii) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. Capítulo IV - Da Administração: Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País. § 1º - Os Diretores serão eleitos por mandato de 03 anos, podendo ser reeleitos. § 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de um substituto ou a manutenção do cargo vago. § 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro membro da Diretoria. § 4º - No desempenho de suas funções, os Diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes fatores relacionados à Companhia e às suas subsidiárias e controladas: os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores, bem como a comunidade e o meio ambiente local e global. § 5º - Sem prejuízo das atribuições e competências previstas em lei, neste Estatuto Social, no Acordo de

Acionistas, se existente, bem como das deliberações da Assembleia Geral, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente Estatuto Social, dependam de deliberação ou autorização dos sócios. Artigo 9º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, bem como cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outros documentos de natureza bancária, além dos demais documentos não especificados, será realizada: (i) Por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) Por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente nomeado e constituído e com poderes específicos para a prática do ato; (iii) Por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, desde que devidamente nomeados e constituídos e com poderes específicos para a prática do ato; ou § Único - Não obstante o quanto previsto nos termos do caput deste Artigo 9º, a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais e entidades de classe em atos rotineiros que não impliquem a assunção de responsabilidades para a Companhia poderá ser realizada isoladamente por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente nomeado e constituído e agindo nos limites dos poderes outorgados. Artigo 10 - As procurações outorgadas pela Companhia o serão sempre mediante assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, e devem mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo que, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter período de validade determinado. § Único - Na ausência de determinação de período de validade de procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Artigo 11 - São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer sócio, diretor, administrador, procurador ou funcionário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se prévia e expressamente autorizado por deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12 - Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os acordos de acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria: Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus Diretores, sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. § Único - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião, devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada a um dos Diretores presentes à reunião, via fax ou meio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração de voto por um Diretor, este ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Diretor que participou à distância. Artigo 14 - As deliberações das reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto de 2 Diretores e as atas das reuniões registradas no respectivo livro. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 15 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sendo composto por 03 membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. Capítulo VII - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos: Artigo 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 17 - Os acionistas estabelecem que, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente, o montante correspondente a 1% será distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, sem prejuízo de eventuais reservas para contingências ou de lucros a realizar, sendo que, eventual saldo final ainda restante, verificado após realizadas todas as deduções previstas neste Artigo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral. § 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. § 2º - A Companhia, mediante deliberação da